

PARECER HOMOLOGADO

Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 18/11/2016, Seção 1, Pág. 25.

Retificado no D.O.U. de 30/3/2017, Seção 1, Pág. 45.

Portaria nº 1.285, publicada no D.O.U. de 18/11/2016, Seção 1, Pág. 21.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: Fundação Educacional Vale do Itapemirim - FEVIT.		UF: ES
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade de Ciências Contábeis e Administrativas de Cachoeiro de Itapemirim, com sede no município de Cachoeiro de Itapemirim, estado do Espírito Santo.		
RELATOR: Yugo Okida		
e-MEC Nº: 20076803		
PARECER CNE/CES Nº: 228/2015	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 10/6/2015

I – RELATÓRIO

Número do processo e-MEC: 20076803	
Data do protocolo: 20-8-2007	
Mantida: Faculdade de Ciências Contábeis e Administrativas de Cachoeiro de Itapemirim	Sigla: FACCACI
Endereço: Rodovia Eng. Fabiano Vivacqua - Br 482, Km 05, bairro Morro Grande	
Município/UF: Cachoeiro de Itapemirim/ES	
Ato de credenciamento: Decreto Federal nº 67.115, de 27-8-1970	
Ato de credenciamento EaD: Não	
Mantenedora: Fundação Educacional Vale do Itapemirim – FEVIT	
Endereço: Rodovia Eng. Fabiano Vivacqua, nº 1.759, bairro Morro Grande, município de Cachoeiro de Itapemirim/ES	
Natureza jurídica: Pessoa Jurídica de Direito Privado. Sem fins lucrativos.	
Outras IES mantidas? Não	Quais?
Breve histórico da Instituição de Educação Superior (IES): A Faculdade de Ciências Contábeis e Administrativas de Cachoeiro de Itapemirim – FACCACI foi credenciada pelo Decreto Federal nº 67.115, de 27 de agosto de 1970, tendo por missão <i>formar profissionais para o mercado de trabalho com visão multidisciplinar, capazes de desenvolver o senso crítico e transformador na solução dos problemas econômicos, sociais, culturais e ambientais da comunidade, dando particular atenção aos problemas locais.</i> A FACCACI	

oferece, atualmente, dois cursos de graduação, bacharelados em Administração e Ciências Contábeis, além de dois cursos de pós-graduação "lato sensu". A FACCACI tem IGC – Índice Geral de Cursos “3”, IGC contínuo “233”, CI – Conceito Institucional “3”, obtidos em 2013.

II. SITUAÇÃO DOS CURSOS

GRADUAÇÃO

CURSO	MODALIDADE	ATO AUTORIZATIVO (último)	PROCESSO e-MEC
1. Administração de Empresas, bacharelado	presencial	Portaria SESU/MEC nº 473/2011.	Renovação de reconhecimento de curso
2. Ciências Contábeis, bacharelado	presencial	Portaria DIREG/MEC nº 703/2013.	Renovação de reconhecimento de curso

PÓS-GRADUAÇÃO

Somente presencial

lato sensu? Sim

Quantos presenciais?	2	Quantos a distância?	0
-----------------------------	---	-----------------------------	---

stricto sensu? Não

Quais programas e conceitos?

RESULTADOS DAS AVALIAÇÕES DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

ÁREA	ANO	ENADE	IDD	CPC	CC
Administração (bacharelado)	2012	2 (2012)		2 (2012)	-
Ciências Contábeis (bacharelado)	2012	4 (2012)		4 (2012)	3 (2012)

III. RESULTADO IGC

ANO	CONTÍNUO	FAIXA
2007	167	2
2008	167	2
2009	190	2
2010	190	2

2011	190	2
2012	233	3
2013	233	3
IV. DESPACHO SANEADOR		
Após a análise técnica do regimento, dos documentos fiscais, do Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI e do ato constitutivo da mantenedora, concluiu-se que o Processo atendia satisfatoriamente às exigências de instrução processual, dando seguimento ao fluxo.		
V. AVALIAÇÃO <i>IN LOCO</i>		
Período da visita: 27/6/2010 a 1/7/2010		
Código do Relatório: nº 62.691		
Dimensões		Conceito
1	A missão e o plano de desenvolvimento institucional.	– 3 –
2	A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.	– 2 –
3	A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.	– 2 –
4	A comunicação com a sociedade.	– 3 –
5	As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico-administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho.	– 3 –
6	Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios.	– 3 –
7	Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.	– 3 –
8	Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional.	– 2 –
9	Políticas de atendimento aos discentes.	– 3 –

10	Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.	– 3 –
Conceito Institucional		3
Requisitos legais		
Todos os Requisitos Legais foram atendidos? Sim		Quais não foram atendidos? E por quê?
CTAA?	Não	
VI. PARECER FINAL DA SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR (SERES/MEC)		
<p>Na fase processual do Parecer Final da Secretaria, foi instaurada diligência solicitando à instituição o esclarecimento de fragilidades apontadas no Relatório nº 62.691 elaborado pela Comissão de Avaliação designada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), cuja visita ocorreu em junho de 2010. A diligência foi instaurada em 19 de outubro de 2012, e respondida em 15 de novembro de 2012, atendendo adequadamente ao solicitado. A resposta esclareceu especialmente as observações sobre as dimensões 2, 3 e 8, cujos indicadores apontavam as fragilidades na política de ensino, na responsabilidade social da instituição e ao planejamento e avaliação, além das políticas de pessoal. Faz-se necessária uma ressalva: o PDI que subsidiou a análise feita pela Comissão de Avaliação <i>in loco</i> era referente ao período 2004-2009. No ínterim, um novo PDI foi inserido no Sistema e-MEC, o qual subsidiou a análise feita pela Secretaria.</p> <p>A SERES destacou em suas considerações que <i>no cadastro e-MEC e no Sistema e-MEC não foi encontrada nenhuma irregularidade em relação à instituição ou aos seus cursos e de acordo com o relato dos avaliadores in loco, e com as informações obtidas na diligência, entende-se que a instituição, atende os requisitos para ser recredenciada, possuindo corpo docente adequado e infraestrutura suficiente para a continuidade de suas atividades acadêmicas.</i></p> <p>Assim, a Secretaria manifestou-se favorável ao recredenciamento da FACCACI, e submeteu o processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação em 23/1/2015, sugerindo o deferimento do pedido de recredenciamento.</p>		
VII. CONSIDERAÇÕES DO RELATOR		
<p>Ao analisar as informações constantes neste relatório observo tratar-se de uma Instituição de Ensino que vem cumprindo com a sua missão e objetivos. A FACCACI desde 2007 faz parte do sistema de avaliação, e mostra que o IGC vem melhorando ao longo desses anos; os alunos dos cursos de Administração e de Ciências Contábeis participam do Enade (Exame Nacional do Desempenho do Estudante), cujas notas 2 (dois) e 4 (quatro), respectivamente, expressam diferentes níveis: o primeiro regular e o segundo satisfatório de aprendizagem numa escala de 1 a 5 da média nacional. Na avaliação <i>in loco</i>, a FACCACI obteve Conceito Institucional (CI) igual a 3 (três), tendo obtido conceitos baixos em algumas das 10 (dez) dimensões, razão pela qual foi diligenciada para esclarecer, dois anos depois, o estado das fragilidades apontadas pelos avaliadores. Os esclarecimentos foram adequados, e passados</p>		

mais dois anos da resposta, a Secretaria concluiu que a IES tem condições de continuar a oferecer ensino superior. Acrescento que foram atendidos os requisitos legais, que na pesquisa feita no Sistema e-MEC não há ocorrência de irregularidades institucionais ou no curso; e ao considerar o conjunto de registros, concluo que a IES está em conformidade com o disposto no Decreto nº 5.733/2006, bem como com a Portaria Normativa nº 40/2007, apresentando as condições satisfatórias para o seu recredenciamento, seguindo a manifestação favorável da SERES.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade de Ciências Contábeis e Administrativas de Cachoeiro de Itapemirim – FACCACI, com sede na Rodovia Eng. Fabiano Vivacqua - Br 482, Km 05, bairro Morro Grande, município de Cachoeiro de Itapemirim, no estado do Espírito Santo, mantida pela Fundação Educacional Vale do Itapemirim – FEVIT, com sede na Rodovia Eng. Fabiano Vivacqua, nº 1.759, bairro Morro Grande, no mesmo município e estado, observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º, da Lei nº 10.870/2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Brasília (DF), 10 de junho de 2015.

Conselheiro Yugo Okida – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 10 de junho de 2015.

Conselheiro Erasto Fortes Mendonça – Presidente

Conselheiro Sérgio Roberto Kieling Franco – Vice-Presidente